



# DIÁRIO

## *da Assembleia Nacional*

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

8.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

	Págs.
<b>Pareceres da 1.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente sobre os projectos de lei:</b>	
– N.º 56/X/8. <sup>a</sup> /2018 – Que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares .....	358
– N.º 57/X/8. <sup>a</sup> /2018 – Lei de Observação Eleitoral .....	358

## **Parecer da 1.ª Comissão Especializada relativo ao Projecto de Lei n.º 56/X/8.ª/2018 – Que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares**

### **I – Introdução**

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o projecto de lei n.º 56/X/8.ª/2018 – Que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, subscrito pelos Membros do Conselho de Administração da Assembleia Nacional.

A 1.ª Comissão reuniu-se no dia 29 de Junho do ano em curso e decidiu, dentre outros pontos da ordem do dia, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Vasco Guiva.

### **II – Enquadramento legal**

A presente iniciativa foi subscrita por três Deputados membros do Conselho de Administração da Assembleia Nacional em efectividade de funções e tem enquadramento legal no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, coadjuvado com os artigos 136.º e 143.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional.

Ainda sobre o assunto em epígrafe, verifica-se que os proponentes cumpriram com rigor as regras estabelecidas nos artigos 138.º e 142.º deste mesmo Regimento.

No caso específico desta iniciativa, o disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 4/2007, alterada pelas Leis n.ºs 6/2010 e 5/2013, Lei Orgânica da Assembleia Nacional, estabelece que compete aos membros do Conselho de Administração da Assembleia Nacional a exclusiva competência legislativa nesta matéria.

### **III – Contextualidade**

O no n.º 1 do artigo 39.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional impõe que os funcionários parlamentares regem-se pelo Estatuto próprio, nos termos da Lei Orgânica e das resoluções e regulamentações da Assembleia Nacional, adoptados sob proposta do Conselho de Administração.

Nestes termos, o projecto de lei em apreciação tem como objectivo suprir as lacunas ainda lactentes, de modo a definir claramente o regime especial de trabalho dos funcionários parlamentares, bem como as relações laborais, recorrendo-se subsidiariamente à lei geral em casos omissos, naturalmente, com as necessárias adaptações.

Consta nos registos do processo legislativo da Assembleia que, na IX Legislatura, foi apresentado um projecto de lei sobre a mesma matéria, o qual foi aprovado na generalidade e não na especialidade e final global.

De realçar que, com a aprovação desta iniciativa, a Casa Parlamentar vem regularizar o estatuto especial dos seus colaboradores, previsto nos termos da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, que deveria ser aprovada desde o ano 2007, pelo que urge a classe política legislar e ultrapassar esse vazio legal.

### **IV – Conclusão e Recomendação:**

Tendo em consideração a necessidade de fazer avançar com maior brevidade possível o presente projecto de lei, conclui-se que o assunto deve ser submetido ao Plenário, para análise e votação na generalidade, e que a sua discussão e votação na especialidade seja na sede da 1.ª Comissão Especializada Permanente.

Tratando de uma iniciativa legislativa laboral, recomenda-se que, no âmbito da sua apreciação na especialidade, seja solicitada, nos termos do artigo 151.º do Regimento, a presença dos representantes do Sindicato dos Funcionários Parlamentares.

A Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Direitos Humanos, Género, Comunicação Social e Administração Interna, em São Tomé, ao 3 de Julho de 2018.

O Vice-Presidente, *Idalécio Quaresma*.

O Relator, *Vasco Guiva*.

## **Parecer da 1.ª Comissão Especializada relativo ao Projecto de Lei n.º 57/X/8.ª/2018 – Lei de Observação Eleitoral**

### **I – Introdução**

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o projecto de lei n.º 57/X/8.ª/2018 – Lei de Observação Eleitoral, subscrito pelo Líder Parlamentar do PCD.

A 1.ª Comissão reuniu-se no dia 29 de Junho do ano em curso e decidiu, dentre outros pontos da ordem do dia, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Vasco Guiva.

## II – Enquadramento legal

A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, obedecendo ainda os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 143.º, ambos do referido Regimento, pelo que cumpre os procedimentos legais.

## III – Contextualidade

A observação eleitoral internacional é uma expressão do interesse da comunidade internacional na realização de eleições democráticas, como parte do processo de desenvolvimento da democracia, incluindo o respeito pelos direitos humanos e pelo estado de direito.

Na sua exposição de motivos, o proponente alega que os Estados-membros da União Africana preocupados com a mudança anticonstitucionais de governos, que constituem uma das causas essenciais de insegurança, instabilidade, de crise e de violentos confrontos em África, devido, dentre outros factores, à má organização dos processos eleitorais. Assim, na Oitava Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governos da União Africana, realizada em Adis-Abeba, Etiópia, a 30 de Janeiro de 2007, os estados-membros da União Africana assinaram a Carta Africana sobre a Democracia, as eleições e a Governança (CADEG), instrumento este que São Tomé e Príncipe ratificou ainda este ano.

Enquanto Estado parte deste e outros instrumentos internacional e na necessidade de transcrever as suas disposições e adequá-las ao nosso ordenamento jurídico, com o projecto de lei de Observação Eleitoral pretende, em primeiro lugar, que o regulamento da observação eleitoral internacional tenha a força de lei e, em segundo lugar, permitir que a abrangência das missões para todas as fases do processos eleitoral, nomeadamente os períodos pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral, de acordo com o ponto 5 da Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional.

O projecto de lei de Observação Eleitoral é composto por cinco capítulos e trinta artigos, no qual o Capítulo I – disposições gerais, o Capítulo II – Observação Eleitoral, o Capítulo III – Reconhecimento, o Capítulo IV – Direitos e Deveres dos Observadores e o Capítulo V – Disposições Finais.

## IV – Conclusão e Recomendação:

Tendo em conta que se aproxima o período eleitoral e com a aprovação desta iniciativa legislativa a nossa ordem jurídica estará mais enriquecida e contribuirá para a transparência e a credibilização dos processos eleitorais.

Desta forma, a Comissão conclui que este projecto de lei preenche todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais e recomenda que o mesmo deve ser submetido ao Plenário, para análise e votação na generalidade, e que a sua discussão e votação na especialidade seja na sede da 1.ª Comissão Especializada Permanente.

A Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Direitos Humanos, Género, Comunicação Social e Administração Interna, em São Tomé, ao 3 de Julho de 2018.

O Vice-Presidente, *Idalécio Quaresma*.

O Relator, *Vasco Guíva*.